Autorizado publicação no painel
Da Prefeitura
24/12/2021
Assessoria de Comunicação

LEI MUNICIPAL Nº 1.218, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, com sede à Avenida Assis Chateubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP: 74.130-012, Goiânia-GO, com o escopo de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO.

Art. 2º Caberá ao Município de Santo Antônio do Descoberto-GO a disponibilização de servidores públicos municipais efetivos, para auxiliar nos serviços juntos ao Fórum desta Comarca.

§ 1° Os vencimentos dos servidores, obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e Fiscais, correrão por conta do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

§ 2º A cessão se dará respeitando-se as garantias do Estatuto do Servidor municipal em face da aplicação desse regime contratual, permanente, entre o município e os servidores.

§ 3º A cessão não implicará na ruptura do vínculo estatutário do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 4º Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás treinar os servidores para o exercício das funções judiciais, estabelecer a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores, bem como controlar sua frequência, fornecendo boletim de frequência mensal ao departamento de Recursos Humanos do Município e ao Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão de férias e licenças elaboradas pelos servidores serão analisados pelo juiz de Direito Diretor do Fórum.

Art. 4º A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, podendo ser concedida pelo prazo de até 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, rescindido ou alterado, mediante acordo entre o Município de Santo Antônio do Descoberto/GO e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2021.

ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL